



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

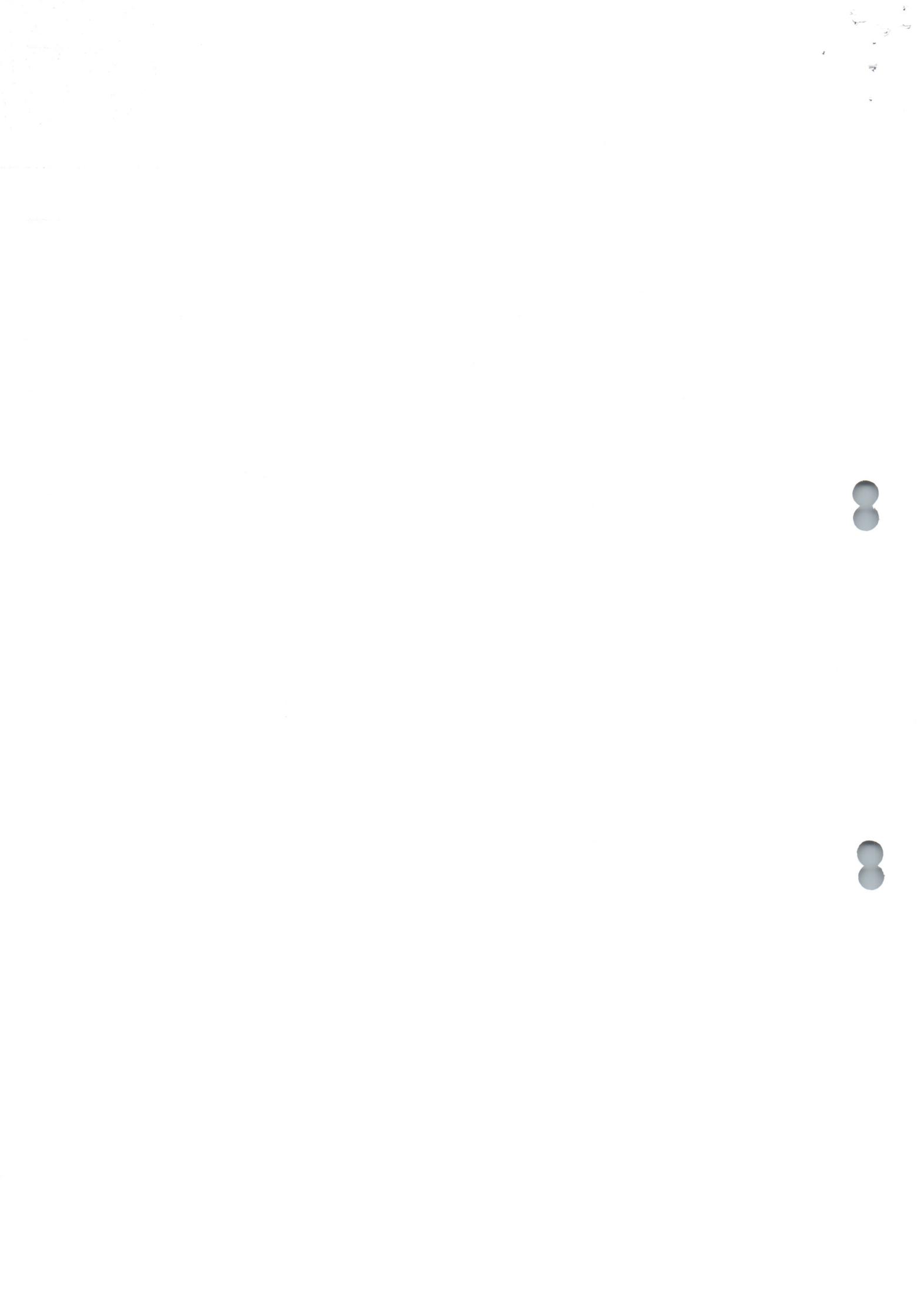
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº 051/2022

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA

DATA: 22/06/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN.

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR DIOGO SILVA

PROJETO DE DECRETO Nº 051 /2022



O Vereador **Diogo Silva**, no desempenho do seu mandato, com fundamento no art.30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede o Título de cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedido o Título de cidadão Honorário de Caicó/RN Senhor **Adriano Lisbôa Câmara de Moura**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

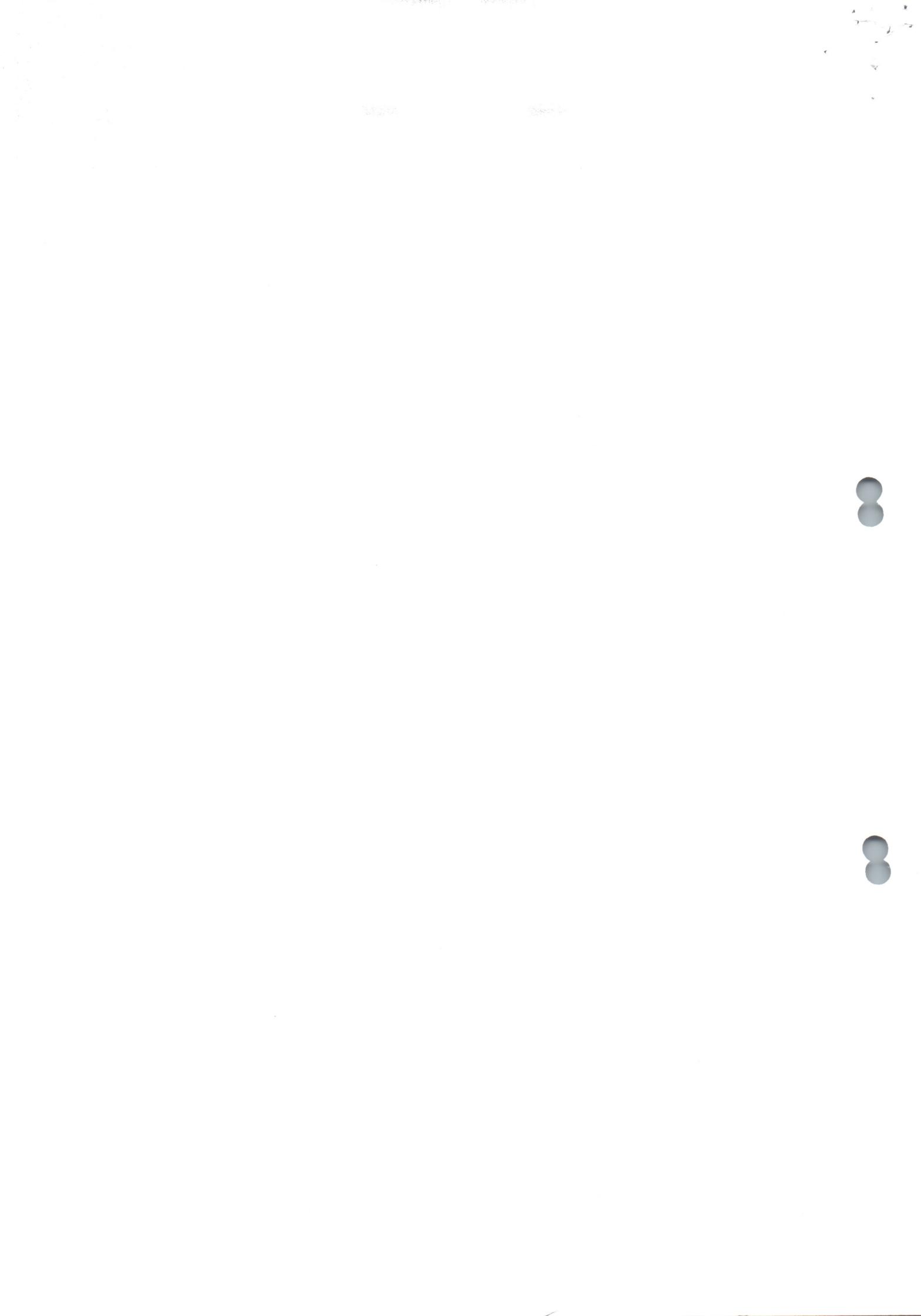
Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de JUNHO de 2022.

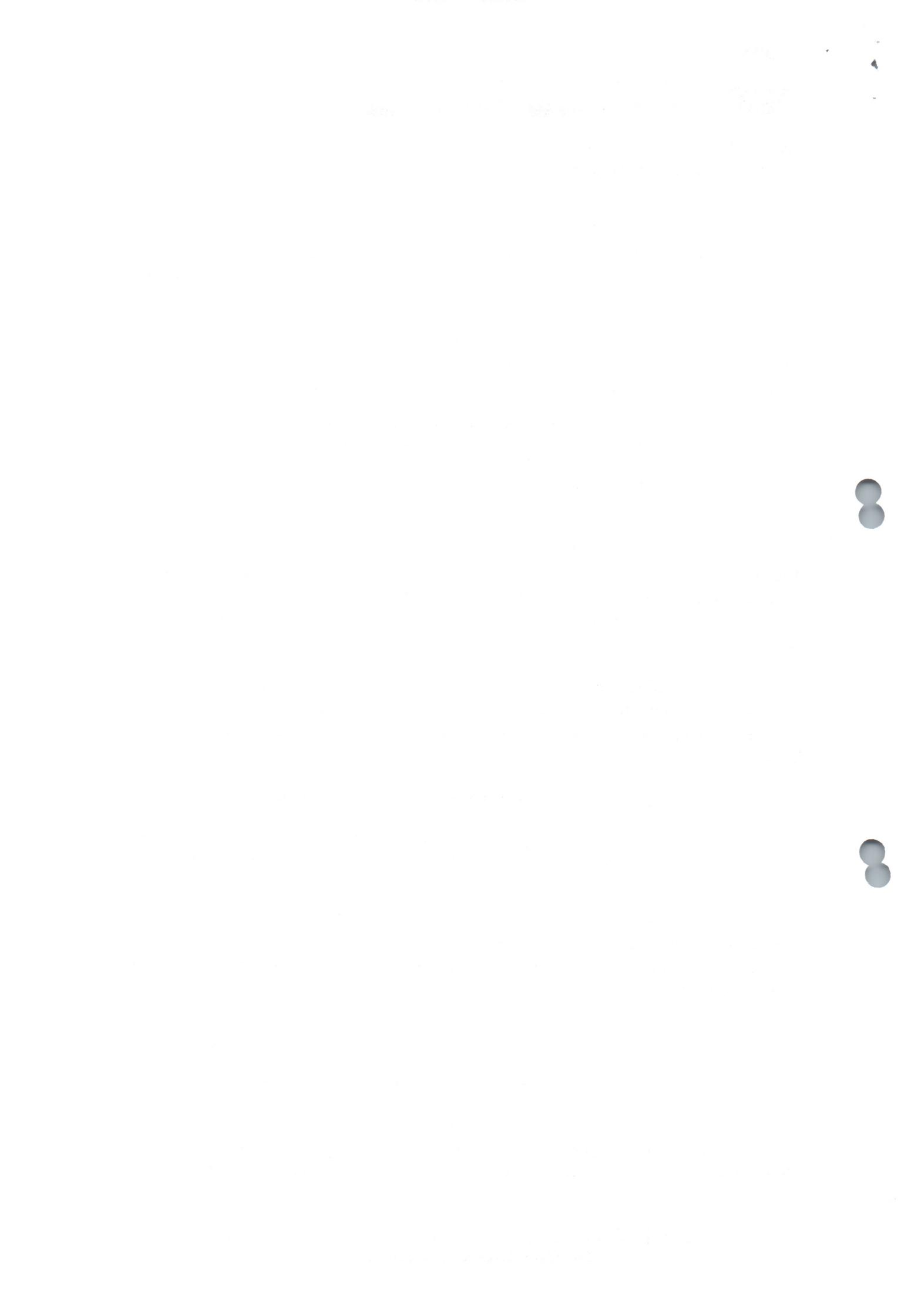
Diogo Silva
Vereador – REPUBLICANOS

CURRÍCULO DO AGRACIADO: Nasceu em Natal/RN, e ainda novinho começou a morar na cidade de Caicó/Rn, onde estudou do fundamental ao ensino médio no Educandário Santa Teresinha, depois cursou Ciências Contábeis pela UFRN em Caicó e depois Enfermagem pela UFRN em Santa Cruz/RN.

Tendo vários trabalhos prestados na cidade de Caicó, no período de 2000-2004, trabalhou na Prefeitura Municipal de Caicó. Cargo: Assistente de Contadoria, onde auxiliava em todas as atividades da Controladoria Geral do Município de Caicó/Rn. Entre 2005-2006 trabalhou no SEBRAE. Onde



era estagiário nas áreas de empreendedorismo, turismo, marketing, boas praticas e atendimento. No período de 2010-2011, trabalhou na Prefeitura Municipal de Caicó, exercendo o cargo de Diretor de Departamento de Transportes Urbanos, onde coordenava o Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros do Município de Caicó. No período 2017-2019, trabalhou na SESAP-IV URSAP. Ocupando o cargo de Chefe de Grupo Auxiliar com atribuição de Coordenador do Núcleo Técnico em Saúde. Atualmente é enfermeiro e coordenador da Clinica Pedro Cavalcanti nas Unidades de Caicó e Currais Novos com serviços de OTORRINOLARINGOLOGIA particular e pelo SUS onde atende os 25 municípios da 4ª Região de Saúde do RN. E faz parte da Equipe de Enfermagem do Hospital do Seridó em Caicó.





Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2022
Autoria: Frankslâneo Diogo Silva (REPUBLICANOS)

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Frankslâneo Diogo Silva, tombado sob o nº 051/2022, com ementário “*Concede Título de Cidadão Honorário de Caicó, e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o Título de Cidadão Honorário ao Sr. **Adriano Lisbôa Câmara Moura**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

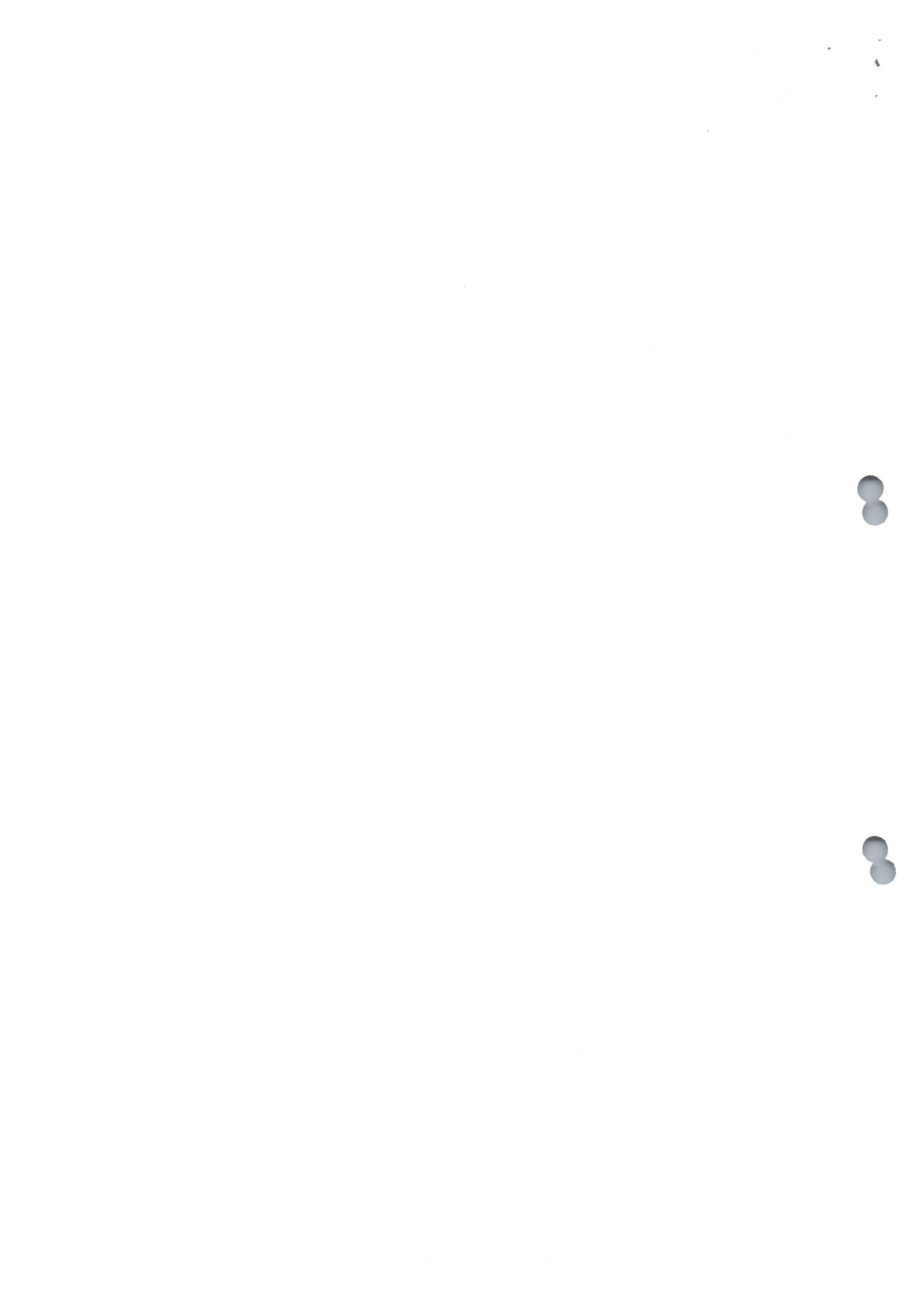
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a





MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
(...)
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
(...)

In casu, o Projeto em esboço se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conseqüentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

Art. 140 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 04 / 07 / 2022.

APROVADO EM:

06 / 07 / 2022

na 43ª Sessão Ordinária



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

(...)

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.

S.M.J.

Caicó/RN, 30 de junho de 2022.


ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria 118/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 051/2022

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó ao Sr. **Adriano Lisbôa Câmara de Moura**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Arquivado,
em 12/07/2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name enclosed within a circular loop, with a vertical line extending downwards from the center of the loop.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO 051/2022

Decreto Legislativo nº 051/2022

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó ao Sr. Adriano Lisboa Câmara de Moura, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 48576840

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 11/07/2022. EDIÇÃO 1440. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>